

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS

REGIMENTO

UNILINS

Regimento aprovado pelo Conselho Universitário em 13 de dezembro de 2.003.

Alterado pelo Conselho Universitário em 11 de dezembro de 2.004.

Alterado pelo Conselho Universitário em 23 de junho de 2.007.

Alterado pelo Conselho Universitário em 12 de dezembro de 2009.

Alterado pelo Conselho Universitário em 15 de fevereiro de 2011.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS UNILINS

TÍTULO I DO ENSINO

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Artigo 1º – O Centro Universitário de Lins ministra cursos de graduação, de especialização, de pós-graduação, de extensão e sequenciais.

Parágrafo único – Os cursos podem ser do tipo presencial ou à distância.

Artigo 2º – Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Parágrafo único – Os cursos de graduação, com suas habilitações e respectivos atos de legalização, são os constantes do Anexo I que integram este Regimento.

Artigo 3º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos especificados em cada caso.

Artigo 4º – Os cursos de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Artigo 5º – Os cursos sequenciais destinam-se à formação superior em determinado campo do saber e são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 6º – Os currículos plenos dos cursos de graduação, integrados por disciplinas e práticas, com as periodizações recomendadas, cargas horárias respectivas, durações totais e prazos de integralização, encontram-se formalizados no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único – O currículo pleno de cada curso, tal como formalizado, correspondendo ao desdobramento das matérias das diretrizes curriculares do Conselho

Nacional de Educação ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, habilita à obtenção do diploma.

Artigo 7º – Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula.

Artigo 8º – A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por disciplinas, atendidos seus co-requisitos e pré-requisitos e limites mínimo e máximo de horas-aula por período letivo.

§ 1º – Por co-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com média de aproveitamento de, no mínimo, 3 e frequência mínima de 75%, é condição prévia para matrícula em outra disciplina a ser cursada simultaneamente.

§ 2º – Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra disciplina.

§ 3º – Os limites mínimo e máximo de carga horária permitidos para matrícula em cada período letivo serão definidos pelo Conselho Acadêmico para cada curso, considerando a carga horária total do curso e os limites de integralização curricular definidos pela legislação competente.

Artigo 9º – Aos concluintes dos cursos de graduação será concedido o respectivo Diploma.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Artigo 10 – O Centro Universitário oferece à comunidade acadêmica cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento nas áreas de estudo em que atua na graduação.

Parágrafo único – Os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento oferecidos pelo Centro Universitário de Lins enquadrar-se-ão na legislação superior pertinente.

Art. 11 – Compete ao Conselho Acadêmico a criação e implantação dos cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento a serem oferecidos pelo Centro Universitário de Lins, após a aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 12 – O Centro Universitário de Lins oferece à comunidade acadêmica Programas de Pós Graduação em suas áreas de atuação, obedecidas as normas legais vigentes.

Parágrafo único - O Conselho Universitário definirá e regulamentará os Programas de Pós Graduação oferecidos pelo Centro Universitário.

CAPÍTULO V DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 13 – Os cursos sequenciais por campo de saber, conjuntos de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são regulamentados por legislação específica.

Art. 14 – O Centro Universitário oferece cursos sequenciais de dois tipos:

- I. Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva;
- II. Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual.

Parágrafo único – No primeiro caso será expedido um diploma ao concluinte e no segundo caso, um certificado.

Art. 15 – Os campos de saber a que se refere o artigo 13 são aqueles correspondentes às áreas de atividades do Centro Universitário.

Art. 16 – O Conselho Universitário definirá e regulamentará os cursos sequenciais oferecidos pelo Centro Universitário.

TÍTULO II DA PESQUISA

Art. 17 – O Centro Universitário incentiva a prática da pesquisa em níveis diversos e a participação de docentes e discentes em eventos e intercâmbios, promovendo a divulgação e publicação dos resultados obtidos.

Art. 18 – O Centro Universitário oferece à comunidade acadêmica suporte para as atividades de pesquisa básica - Iniciação Científica - a serem desenvolvidas pelos discentes dos cursos, sob orientação dos seus docentes.

Art. 19 – Anualmente o Conselho Acadêmico fixa, por meio de Portaria, as normas relativas ao Programa de Iniciação Científica, definindo o calendário, normas gerais e verba para sua realização, inserida no orçamento do Centro Universitário.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20 – O Centro Universitário mantém atividades e cursos de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de sua atuação.

Art. 21 – As atividades e os cursos de extensão deverão ser elaborados pelos Conselhos dos Cursos e submetidos à aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 22 – Para o desenvolvimento dos cursos e atividades de extensão poderão ser encarregados professores visitantes e colaboradores cuja participação tenha sido indicada pelo Conselho de Curso e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 23 – Aos concluintes de cursos de extensão que tenham satisfeitos os requisitos definidos para cada curso, serão atribuídos Certificados de Conclusão de Curso de Extensão.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24 – O processo de Avaliação Institucional deverá abranger os seguintes itens, agrupados conforme se segue:

I – Ensino de Graduação e de Pós-Graduação

- a) adequação da estrutura curricular face ao perfil que se pretende para o egresso;
- b) desempenho docente no desenvolvimento da estrutura curricular;
- c) desempenho discente no processo de aprendizagem.

II – Pesquisa

- a) interação entre orientador e aluno;
- b) qualidade do trabalho desenvolvido pelo aluno.

III – Extensão

- a) periodicidade de oferta de cursos de extensão;
- b) receptividade dos cursos por parte da comunidade a que se destina;
- c) participação de docentes e discentes em atividades de extensão;
- d) intercâmbio com instituições para o desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa e de prestação de serviços.

IV – Gestão

- a) estrutura organizacional (acadêmica e administrativa);
- b) desempenho gerencial.

V – Adequação da infra-estrutura física

- a) de suporte às atividades didáticas;
- b) de suporte às atividades administrativas;
- c) outras ou complementares.

Art. 25 – A avaliação dos segmentos e processos será efetivada obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) aplicação de questionários aos usuários dos diversos segmentos e processos sob avaliação;
- b) tabulação e análise dos dados obtidos;
- c) definição de ações corretivas a serem aplicadas;
- d) divulgação dos resultados e ações a serem implementadas.

Art. 26 – O Conselho Acadêmico é o órgão do Centro Universitário responsável pela elaboração e aplicação dos instrumentos de coleta e processamento das informações, assim como pelo acompanhamento das ações corretivas que se mostrarem necessárias.

Art. 27 – A periodicidade da aplicação da avaliação será definida pelo Conselho Acadêmico, levando-se em consideração a especificidade de cada estrutura ou processo avaliado.

TÍTULO V DOS MEMBROS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – O corpo docente se distribui entre as classes da carreira do magistério definidas pela Mantenedora.

Parágrafo único – A título eventual e por tempo estritamente determinado, o Centro Universitário poderá dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 29 – Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Estatuto do Centro Universitário.

Art. 30 – A admissão de professor é feita mediante seleção pública procedida pelo Coordenador do Curso, aprovada pelo Conselho do Curso e homologada pelo Conselho Acadêmico, observados os critérios do Plano de Carreira Docente da Mantenedora.

Art. 31 – São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino da sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o plano de ensino e a carga horária, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao seu desenvolvimento profissional;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento constantes do plano de ensino e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações de aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime disciplinar do Centro Universitário;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa básica, com envolvimento de alunos;
- VII. votar e ser votado para representante dos docentes nos Conselhos em que tenham representação;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. zelar pelo patrimônio da Mantenedora;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 32 – Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão, sequenciais ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 33 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;

III. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;

IV. zelar pelo patrimônio da Mantenedora.

Parágrafo único – Votar e ser votado nas eleições de representação discente nos colegiados do Centro Universitário são deveres e direitos exclusivos dos alunos regulares.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 34 – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Parágrafo único – O Centro Universitário zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como pelo oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 35 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 36 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o descumprimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento das atividades acadêmicas, por prazo superior a 15 dias, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 37 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, escrita e sigilosa, por:
 - a) impontualidade;
 - b) atraso na entrega de resultados de avaliação à Secretaria Geral;
 - c) duas faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões de colegiados a que pertencem. As justificativas serão apreciadas pelo Reitor.

- II. Repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) falta de respeito ao Reitor, aos colegas, a membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo.

- III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino ou carga horária de disciplina a seu cargo.

- IV. Demissão por:
 - a) reincidência nas faltas previstas na alínea “b” do item III, configurando-se esta como demissão por justa causa, na forma da lei;
 - b) condenação por atos que a lei defina como crime.

Art. 38 – São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência e de repreensão, os Coordenadores dos Cursos e o Vice-Reitor;
- II. de suspensão, o Reitor;
- III. de demissão, a Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 39 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência escrita e sigilosa por:
 - a) ofensa a membros do corpo discente, da administração ou do corpo docente, no recinto do Campus;
 - b) perturbação da ordem no recinto do Campus.

- II. Repreensão escrita por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) danificação de material da Mantenedora.

- III. Suspensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) desacato às autoridades acadêmicas constituídas;
 - c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
 - d) burla de identidade na realização de trabalhos escolares;
 - e) incitação de movimentos coletivos de indisciplina.

- IV. Desligamento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas 'a', 'b', 'd' e 'e' do item III;
 - b) agressão física a membros do corpo discente, da administração ou do corpo docente;
 - c) prática de delitos sujeitos à sanção penal.

Art. 40 - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência e repreensão, os Coordenadores dos Cursos e o Vice-Reitor;
- II. de suspensão, o Reitor;
- III. de desligamento, o Conselho Acadêmico.

§ 1º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho Acadêmico, e da penalidade de desligamento, ao Conselho Universitário.

§ 2º - A penalidade de suspensão exclui a concessão de provas, trabalhos práticos ou exames, em substituição aos que haja perdido o aluno punido, durante a suspensão.

Art. 41 – O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência exclusiva da Mantenedora.

TÍTULO VII SOBRE O REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 43 – O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º – Os períodos letivos serão definidos em calendário aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º – O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino.

Art. 44 – As atividades do Centro Universitário são programadas anualmente em “Calendário Escolar” estabelecido pelo Conselho Acadêmico, do qual constarão, no mínimo, o início e encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos, dos períodos de avaliação escolar e dos exames finais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45 – O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de graduação são as definidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo seletivo, de classificação e desempate, e as demais informações exigidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 46 – A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a documentação requerida pela legislação vigente e com comprovante do pagamento da primeira prestação da semestralidade escolar.

Parágrafo único – A matrícula extingue-se ao final do semestre letivo, em data fixada no Calendário Escolar.

Art. 47 – A matrícula é renovada semestralmente, sempre dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula caracteriza o abandono do curso e desvinculação do aluno ao Centro Universitário.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, do comprovante do pagamento da primeira mensalidade, bem como de quitação da semestralidade anterior.

Art. 48 – A matrícula e as rematrículas são feitas por disciplina, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º – Nas rematrículas é compulsória a inclusão das disciplinas em que o aluno foi reprovado, desde que oferecidas.

§ 2º – Sem prejuízo do parágrafo anterior, é admitido o cancelamento de matrícula em disciplinas, se requerido nos períodos previstos no Calendário Escolar, e desde que a carga de aulas do aluno não resulte inferior à carga mínima fixada para o seu curso.

Art. 49 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado pelo aluno, a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado na Secretaria Geral do Centro Universitário.

§ 2º - O trancamento é concedido no conjunto de disciplinas em que o aluno está matriculado e por tempo estipulado no ato, que não poderá ser superior a dois quintos do período de integralização do curso.

Art. 50 – É concedido o cancelamento de matrícula, requerido a qualquer tempo, ao aluno que deseja desvincular-se definitivamente do curso.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51 – É concedida matrícula, para prosseguimento de estudos, a aluno regular transferido de curso superior afim e de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na hipótese da existência de vaga, mediante processo seletivo, e requerida nos prazos fixados.

§ 1º - As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação prevista pela legislação pertinente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º - A matrícula só se efetivará com o atestado de regularidade do postulante, fornecido pela instituição de origem.

§ 4º - O período para receber transferências será definido anualmente pelo Calendário Escolar.

Art. 52 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos realizados e as adaptações são determinados pelo Coordenador do Curso, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 53 – Em qualquer época, por requerimento do interessado, o Centro Universitário concede transferência de aluno nele matriculado.

Art. 54 – Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos regulares provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 55 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, levando-se em consideração a frequência e o aproveitamento.

Art. 56 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo proibido o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas para a respectiva disciplina.

§ 2º - A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 57 – O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades escolares.

Parágrafo único: - São atividades escolares as preleções, palestras, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, atividades esportivas e culturais, estágios, provas escritas ou orais e previstas nos respectivos Planos de Ensino.

Art. 58 – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 59 – “Nota de Aproveitamento”, em cada disciplina, é a nota calculada como a média aritmética das notas das avaliações parciais.

Art. 60 – O critério de “Nota de Avaliação Parcial” é proposto pelo professor da disciplina ao Coordenador do Curso, juntamente com o plano de ensino correspondente. Deve ser publicado em edital após aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º - O plano de ensino, no todo coerente com o Projeto Pedagógico do Curso, deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a metodologia a ser seguida, o critério de avaliação e a bibliografia básica.

§ 2º - A “Nota de Avaliação Parcial” deverá ser computada por uma média ponderada, entre a nota atribuída à Prova Bimestral respectiva e as notas atribuídas, durante o bimestre respectivo, às demais atividades previstas no parágrafo único do Artigo 57.

§ 3º - As Provas Bimestrais, propostas nos períodos previstos no “Calendário de Provas Bimestrais”, elaborado pelo Coordenador do curso e publicado em edital após aprovação do Conselho de Curso, poderão ser escritas ou orais.

§ 4º - Cada disciplina deverá fazer duas avaliações parciais por semestre.

§ 5º - Para as disciplinas eminentemente práticas, a critério do Conselho Acadêmico, é facultada a dispensa das provas bimestrais e, nesses casos, a nota bimestral de avaliação parcial será obtida a partir das demais atividades previstas para a disciplina.

Art. 61 – Haverá para cada disciplina uma única prova substitutiva para o aluno que tenha faltado a uma das provas bimestrais.

§ 1º - Ao aluno que tenha realizado todas as provas bimestrais é facultado participar da prova substitutiva.

§ 2º - A nota da prova substitutiva substituirá a menor nota das provas bimestrais, desde que favorável ao aluno.

§ 3º - A prova substitutiva deverá considerar toda a matéria do curso.

Art. 62 – Haverá para cada disciplina uma única prova especial para o aluno que tenha faltado a uma das provas bimestrais.

§ 1º – As provas especiais deverão ser requeridas até sete dias corridos da data da prova não realizada e o Vice Reitor decidirá pelo deferimento se considerar relevante a justificativa da falta.

§ 2º – As provas especiais das disciplinas de um curso serão aplicadas pelo Coordenador, em data por ele fixada e em horário não coincidente com o horário de aulas.

§ 3º – A participação do aluno em prova especial estará condicionada à comprovação do recolhimento da taxa devida.

Art. 63 – Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares, é aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - Ao aluno com aproveitamento extraordinário serão aplicados processos de avaliação específicos definidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 64 – As notas das provas bimestrais, das avaliações parciais e de aproveitamento serão apuradas até a primeira decimal.

Art. 65 – O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência mínima repetirá a disciplina sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único: - O aluno reprovado por insuficiência de nota, mas não de frequência, repetirá a disciplina sujeito, na repetência, ao regime de recuperação estabelecido pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 66 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - As normas que regulamentam os estágios devem ser aprovadas pelo Conselho Acadêmico, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 67 – Ao concluinte de curso de graduação que esteja quite com a Mantenedora e que tenha atendido a todos os dispositivos legais vigentes, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, a requerimento do aluno.

Parágrafo único – O diploma será assinado pelo Reitor, pelo diplomado e pelo Secretário do Centro Universitário.

Art. 68 – A colação de grau será realizada em ato público, presidido pelo Reitor.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por proposta da Reitoria ou de 2/3 de seus membros.